



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 671/GAB/2015
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

“DISPÕE: ALTERA O § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 502/2013 E REVOGA AS ALÍNEAS A, B, E C”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 502/2013, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Fica estabelecida a idade máxima de 16 (dezesesseis) anos, contados do ano de fabricação para os veículos automotores destinados ao transporte escolar através de procedimento de licitação no âmbito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Revoga-se as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º, Art. 1º, da Lei Municipal nº. 502/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MIOTTO JÚNIOR
Prefeito de Monte Negro/RO

PUBLICADO
No Mural em 14/12/15
Conforme art. 44 e 45,
da Lei Orgânica

Insiene Trizott dos Santos
Assessora Esp. Convênios
Gabinete do Prefeito
Matricula - 1899
Port. 104/2015